



Lei Ordinária nº 724/2002 de 08 de Fevereiro de 2002

~~"INSTITUI O REGIME DE CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."~~

~~EU, DACIO QUEIROZ SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO MS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE~~

~~Art. 1º -Esta lei institui, no âmbito da Prefeitura Municipal de Antonio João MS, o Regime de Contratação Temporária~~

Art. 2º -O Regime de Contratação Temporária consiste na contratação de servidor por tempo determinado, unicamente para o atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, previsto no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 3º -De conformidade com esta Lei, são permissíveis as contratações destinadas a:

- I - Atendimento de programas emergenciais decorrentes de situações caracterizadas como de calamidade pública;
- II - Serviços de natureza técnica especializada, por profissional qualificado;
- III - Garantia de fornecimento de serviços de bens públicos à comunidade, especialmente aqueles referentes à:
 - a) Programas Integrados (Agente Jovem, Núcleo de Apoio à Família, Erradicação do Trabalho Infantil e Projeto Sentinela).

Art. 4º -A contratação será efetuada através de documento formal entre as partes, do qual constarão obrigatoriamente:

- I - As atividades a serem desenvolvidas;
- II - Tempo de duração;
- III - Condições de renovação e revogação;
- IV - A forma de remuneração.

Parágrafo único. -No caso específico do inciso II do art. 3º, serão observadas as condições normais do mercado.

~~Art. 5º -O prazo de contratação pelo Regime de Contratação Temporária será definido no contrato, não podendo ser superior a 12 (doze) meses, renovável de acordo com a vigência dos convênios que motivaram a contratação.~~

Art. 6º -A contratação no Regime de Contratação Temporária, será para a prestação de serviços em unidade específica da Administração Municipal.

Art. 7º -A Administração Municipal adotará critérios de seleção para contratação dos servidores temporários, baseado em habilitações.

Parágrafo único. -No caso específico do inciso II, artigo 3º desta Lei, além da formação profissional, serão exigidas especializações e experiência profissional comprovada.

Art. 8º -O Regime de Contratação Temporária não cria vínculo estatutário com o município e tampouco direitos trabalhistas.

Parágrafo único. -Aplica-se aos servidores contratados sob o Regime de Contratação Temporária, o disposto no parágrafo 2º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 9º -As contratações pelo Regime de Contratação Temporária serão autorizadas pelo Executivo Municipal e somente poderão ocorrer, se houver prévia dotação orçamentária.

Art. 10º -Os recolhimentos previdenciários devidos, serão efetuados diretamente ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 11º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



~~REGISTRA-SE E PUBLICA-SE~~

~~Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro do ano 2002.~~

~~DÁCIO QUEIROZ SILVA~~

~~Prefeito Municipal~~

~~Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em 08/02/2002~~